

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0281/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

DECDATA LTDA, pessoa jurídica, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n° 1183, sala 01, ED. E.T. Renovável, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 46.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **ALEXANDRE PALOSCHI**, portador do CPF n° 022.178.849-21, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em sistemas da informação, com objetivo de auxiliar na elaboração dos estudos de futuro processo licitatório para contratação de empresa de sistema de gestão pública, através de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0210/2024 - Dispensa de Licitação n° 0027/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço;
- O prazo de execução são os seguintes:
Etapa 1: 15 (quinze) dias;
Etapa 2: 5 (cinco) dias após o deferimento do gestor público da etapa 1;
Etapa 3: durante o período de publicação do edital, até a sua homologação.
- Local da prestação dos serviços: Os serviços poderão ser de forma virtual, por meio de comunicação hábil para tanto.
- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, conforme segue:
Etapa 1: 40%
Etapa 2: 40%
Etapa 3: 20%
- O pagamento será efetuado, após a conclusão de todos os serviços mediante aceite da fiscalização da prefeitura. Conforme o Decreto vigente 005/2024, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.
- Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a

matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes no edital e da proposta apresentada.
- b) A contratada deverá obedecer a todas as legislações bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços.
- d) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado, justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização, sob pena das implicações legais cabíveis.
- e) Utilizar somente servidores/colaboradores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- f) A proponente deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- b) Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
- c) Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:
Reduzido 15.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;
- b) Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
 - I. Rescisão contratual;
 - II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- c) Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.
- d) Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Contrato o **Sr. Carlos Alberto Peretti**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal do Contrato o Sr. Andersin Orso**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 04 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

DECDATA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: